

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CON-TAS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE  
2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026.**

*“Dispõe sobre a apreciação das Contas do  
Poder Executivo do Município referente ao  
exercício fiscal de 2023.*

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS,  
ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições oriundas  
do art. 31, § 2º, da CF; art. 30, XIV e art. 47, da LOM; e, art.  
198 e art. 201, todo, do Regimento Interno, FAZ **SABER** que  
os Parlamentares aprovaram e Ele promulga o seguinte Decreto  
Legislativo consubstanciado que:

CONSIDERANDO o Acórdão nº APL-TC nº 227/24 na esteira  
do Parecer Prévio PPL-TC nº 50/24 oriundos do Processo nº  
1352/24;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio acima referido foi  
proferido pelo *Egrégio* Tribunal de Contas do Estado de  
Rondônia, que mereceu manifestação favorável para aprovação  
naquela *augusta* Corte;

CONSIDERANDO o parecer que trata o art. 199, ambos, do  
Regimento Interno, proferido e expedido pela Comissão  
Permanente de Finanças e Orçamento que conduziu o Projeto  
desde Decreto Legislativo ao plenário desta Casa de Lei com  
deliberação pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO que nesta 6ª Sessão Ordinária da 8ª  
Legislatura, realizada nesta data, este colegiado deliberou, em  
única votação nominal e aberta, que resultou na aprovação das  
contas por unanimidade;

**DECRETA:**

Art. 1º Aprovada as Contas apresentadas pelo Chefe do Poder  
Executivo Municipal, referente ao **Exercício Fiscal de 2023**,  
senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, estratificada dos autos do  
processo autuado sob o nº 1352/2024, processo na forma  
eletrônica, formando nesta Casa os autos do processo físico nº  
2/2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Alto Alegre dos Parecis, RO, 10 de março de 2026, 205º da  
Independência; 138º da República; 31º Emancipação.**

**VALMIRO GOMES DA SILVA**

Presidente do Poder Legislativo

Lei Estadual nº 570, de 22/06/1994.

**Publicado por:**

Marco Antonio Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**C8082C94

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/03/2026. Edição 4189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>